

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.210 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DA MULTA E JUROS DE MORA E PERCENTUAL DE MULTAS A SER APLICADO NA OCORRÊNCIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - OMSS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O atraso no repasse das contribuições previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, constantes no artigo 5º da Lei Municipal nº 239/2001, cujo prazo para recolhimento é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, será acrescido de multa de mora, calculada a taxa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, sem limites máximos.

§ 1º. A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, sobre o valor da contribuição devida, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º. Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

§ 3º. Na ocorrência de pagamento dentro do próprio mês de vencimento, será aplicada somente a multa de mora, sem a incidência de juros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de dezembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.102/2023 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F5D-0714-0EAD-52B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 19/12/2023 10:56:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 19/12/2023 14:19:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 19/12/2023 14:48:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/12/2023 15:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9F5D-0714-0EAD-52B5>